



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 43' 0,00"	39° 59' 30,00"
2	14° 40' 30,00"	39° 59' 30,00"
3	14° 40' 30,00"	40° 7' 30,00"
4	14° 45' 0,00"	40° 7' 30,00"
5	14° 45' 0,00"	40° 7' 45,00"
6	14° 49' 45,00"	40° 7' 45,00"
7	14° 40' 45,00"	40° 0' 0,00"
8	14° 43' 0,00"	40° 0' 0,00"

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Otlília Amelina Paúnde Inguane para passar a usar o nome completo de Otlília Amelina Paúnde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

Direcção Nacional de Minas, em Maputo. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.  
2.ª via)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### International Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, a cessão de quotas, e o aumento do capital social, em que o sócio Paulo Muchenge divide a sua quota no valor nominal de dois mil meticais em duas novas desiguais,

sendo uma no valor nominal de oitocentos meticais, representando vinte por cento do capital que cede pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes a favor do consócio Chrispen Vhito, outra no valor nominal de mil e duzentos meticais, representando trinta por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes a favor da Marta Vambi que entra para a sociedade como nova sócia;

A sócia Regina António cede na totalidade a sua quota no valor nominal de quatrocentos meticais, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes a favor de Herculana Ângela Mabote Tamele, que desde já entra para a sociedade como nova sócia.

Que os cedentes Regina António e Paulo Muchenge já receberam o valor de venda de suas quotas, por isso conferem as respectivas quitações aos cessionários e, desde já se apartam da sociedade e nada mais têm a ver dela.

Pelos concionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas nos precisos termos ora exarados, mais disse o sócio Chrispen Vhito, que unifica à sua primitiva quota, a ora recebida, passando deste modo a deter uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representando sessenta por cento do capital social.

Continuando com as deliberações expostas na mesma acta, os actuais sócios elevam o

capital social de quatro mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo o aumento no valor de quarenta e seis mil meticais subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada um possui na sociedade, efectuado por entrada de capital em dinheiro para a caixa social.

Os sócios elegeram os órgãos sociais da sociedade ficando composta na seguinte ordem:

- a) Chrispen Vhito director geral;
- b) Herculana Ângela Mabote Tamele – directora financeira.

Marta Vambi directora administrativa

Em consequência da cessão, aumento do capital social e eleição de novos órgãos sociais, ainda neste presente acto os sócios manifestaram e deliberam por unanimidade a alteração dos artigos segundo, terceiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuído do modo seguinte:

- a) Uma no valor nominal de trinta mil meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chrispen Vhito;
- b) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, representando trinta por cento do capital social pertencente à socia Martha Vambi;e
- c) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente à socia Herculana Ângelo Mabote Tamele.

## CAPÍTULO III

### (Da cessão e divisão de quotas)

#### ARTIGO TERCEIRO

É livre a cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas se for à favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade a qual gozará do direito de preferência na aquisição e estipulará o respectivo valor de quitação.

## CAPÍTULO IV

### Da gestão da sociedade e assembleia geral

#### ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gestão da sociedade é atribuída ao(s) sócio (s) ou a pessoa estranha à sociedade, ficando deste modo a cargo do sócio Chrispen Vhito, devendo haver um responsável para a parte administrativa e outro para a área

técnica, sendo as questões bancárias resolvidas pela assinatura conjunta do director geral e de mais um dos sócios.

Dois) O director-geral é nomeado pelos sócios em assembleia geral e goza de plenos poderes de actuação na gestão e operacionalidade dos assuntos correntes da sociedade.

Três) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral para, entre outras matérias constantes do aviso convocatório, discutir e deliberar sobre o relatório e contas, podendo reunirem-se extraordinariamente para tratar de quaisquer questões que impliquem decisão conjunta.

Quarto) A assembleia geral é convocada pelo director-geral ou pelo sócio maioritário com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de qualquer dos sócios o fazer no mesmo período, o qual poderá ser encurtado quando se trate de reunião extraordinária ou urgente.

Cinco) A convocatória deverá indicar o lugar, a hora e a agenda da reunião.

Seis) É dispensada a reunião dos sócios quando pela natureza os assuntos em questão forem de gestão corrente,

ou quando a decisão tomada for sufragada pelo sócio, ou este não se manifeste de forma contrária, por escrito, aos outros sócios até cinco dias após tomar conhecimento das deliberações tomadas.

## CAPÍTULO V

### (Das disposições finais)

#### ARTIGO SEXTO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e reporta-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Do balanço feito em cada ano serão feitas as reservas necessárias impostas por lei, sendo que o remanescente, a haver, será distribuído conforme os sócios o decidirem.

Três) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por decisão dos sócios. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um deles, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, curadores ou representantes legais, os exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota continuar ilíquida.

Quatro) De tudo o que se discutir na sociedade elaborar-se-à as respectivas actas a serem assinadas pelas partes em sinal de concordância.

Cinco) Nos casos omissos vigorarão as disposições vigentes sobre o material em particular as constantes da lei das sociedades comerciais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Corporate Gifts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100021153 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Corporate Gifts, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Harold Chipembere Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero sete zero um zero dois zero três um D emitido aos quinze de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente em Maputo.

Helena Chambuluka Cikanda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero cinco zero zero três três um um seis C, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente em Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada por Moz Corporate Gifts, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, bloco vinte e cinco, sétimo andar, flat setenta e três, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades comerciais, incluindo importação, exportação, comercialização, e distribuição de produtos plásticos e de papel, sendo excluídos os que sejam restritos ao privilégio de regulamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Harold Chipembere Bernardo;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente à sócia Helena Chambuluka Cikanda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Cinco) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta

dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, de preferência na sede da sociedade, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência da assembleia geral, consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital, sendo as suas deliberações válidas desde que representado cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quinto) O presidente do conselho será eleito pela assembleia geral e terá um voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, o remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Petroline, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 18458 a folhas cento e setenta e três do livro C traço quarenta e seis uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Petroline, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Petroline, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construir, deter, gerir e operar pipelines;
- Prestação de assessoria, de serviços técnicos e de manutenção para as áreas de construção, gestão e operação de pipelines e manuseamento por via destes, de combustíveis;
- O exercício das actividades industriais e de outras actividades comerciais conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cinquenta milhões de meticais, representado por quinhentas acções no valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador consoante o desejo dos accionistas.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Haverá títulos de uma, dez e cinquenta e mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos deste artigo.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número quatro, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO NONO

##### (Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a

favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e do livro de autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e competências)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia geral apreciará e aprovará o relatório do conselho de administração, balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros

do conselho de administração e do conselho fiscal, apreciar e aprovar os planos plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a, respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do conselho de administração e do conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;

- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direito a voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter esse registo, pelo menos, até ao encerramento da reunião;

- c) Haver pago o valor total da subscrição das suas acções conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à data da reunião. Neste caso, o pagamento deverá ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da abertura da sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) A forma de votação será a indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de 10 acções corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias

gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, e com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Suspensão da reunião)**

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

#### SECÇÃO II

### Conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Presidente e administrador- delegado)**

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Responsabilidade)**

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelo disposto nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Reuniões)**

Um) O Conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória

deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Assinaturas)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Plena assinatura do administrador-delegado ou do director-geral dentro dos precisos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Composição)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

A competência do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quarto) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## SECÇÃO IV

**Das disposições comuns**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Cargos sociais)**

Um) O presidente, o vice-presidente, o secretário da assembleia geral e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de administração e Fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Remunerações)**

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Pessoas colectivas)**

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Ano social e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Penta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Herbert Werner Haller e Oliver Heinz Haller uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Penta, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, número trezentos e quarenta e seis, Bairro da Polana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza, duração, denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Penta, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número trezentos e quarenta e seis, Bairro da Polana.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso-a-caso, a sua abertura e o seu encerramento.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais e consultoria em processo de gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por

lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e distribuído em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Herbert Werner Haller;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Oliver Heinz Haller.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar o presidente de conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios. Qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar o presidente do conselho administrativo da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o presidente do conselho administrativo deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pelo presidente do conselho administrativo, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, o conselho de administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

## ARTIGO SEXTO

**Remição de quotas**

Um) A sociedade poderá proceder à remição das quotas de determinado sócio, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Quando proceda à cessão da quota em violação com o disposto no artigo terceiro;
- b) Quando a sua quota seja dada em penhor da quota por ordem do tribunal ou não, ou sujeita a qualquer ónus por parte de qualquer acto de um tribunal ou administração;

c) Se for declarado incapaz de gerir os seus bens ou insolvente;

d) Incumprimento, por parte de um sócio, de obrigação de prestação de suprimentos decididos em assembleia geral, com o propósito de obter financiamento das actividades da sociedade, sendo que tal incumprimento não foi suprido nos termos do respectivo acordo de suprimentos;

e) Se o sócio incumprir qualquer acordo parassocial celebrado com os outros sócios, e não suprir tal incumprimento nos termos das relevantes disposições do contrato;

f) Quando o comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tenha prejudicado gravemente a actividade da sociedade ou a imagem desta junto do mercado ou seus clientes, de tal forma que possa causar prejuízos ou perdas à sociedade.

Dois) A remição será efectuada pelo valor contabilístico da quota, nos termos do balance financeiro mais recentemente aprovado em assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de dividendos e constituição de reservas**

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**Competência**

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;

- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

## ARTIGO NONO

**Reuniões e participação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Qualquer sócio que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Convocação das assembleias gerais dos sócios**

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no Boletim da

República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição da mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quórum**

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões.

Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberações**

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo seis e nas alíneas a) e b) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Direitos de voto**

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência e composição**

Um) O conselho de administração será composto por um número de dois ou cinco membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocação e deliberação**

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o presidente do conselho de administração, consoante o número de administradores que

vierem a constituir o conselho de administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à assembleia geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio conselho de administração;
- b) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para qualquer acto que vínculo a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO V

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Composição**

Um) O conselho fiscal será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os três membros efectivos do conselho fiscal escolherão de entre si o presidente do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Deliberações**

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competência**

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do conselho fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Dois) O conselho fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo oitavo.

#### CAPÍTULO VI

##### **Do exercício social**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VII

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Remuneração dos membros de órgãos sociais**

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Duração de mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

#### CAPÍTULO IX

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Acordos parassociais**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Direito aplicável**

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade.

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **J. Forte & M. Issá - Despachantes Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil sete, a folhas sessenta e nove do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram os outorgantes:

Mamad Anifo Alimamad Issá e João Carlos Abreu Santos Forte.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas denominada por J. Forte & M. Issá – Despachantes Associados, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, a qual será regida pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de J. Forte & M. Issá – Despachantes Associados, Limitada, sociedade por quotas e de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Samora Machel número novecentos e quarenta e cinco, segundo andar traço prédio da Companhia da Zambézia – podendo por assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou agências ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de desembaraço alfandegário de mercadorias, como despachantes aduaneiros.

### ARTIGO QUARTO

#### **Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração de escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### **Participações noutras sociedades Consórcios, empresas e outros**

Por inibição legal, está a sociedade proibida de deter participações financeiras noutras sociedade independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou formas societárias, gestão ou simples participação.

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais para cada um dos sócios João Carlos Abreu Santos Forte e Mamad Anifo Alimamad Issá, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital

### ARTIGO SEXTO

#### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso do outro, que goza do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial**

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a ausência do seu titular.

### ARTIGO OITAVO

#### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade seja obrigada, basta a assinatura de um dos sócios.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes, exceptuando os despachos aduaneiros, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente por iniciativa dos sócios, uma vez por ano para prestação e modificação do

balanço sendo a assembleia extraordinariamente convocada sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida ao sócio, podendo este fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante procuração.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, quando os houver.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Dissolução de sociedade**

Dissolução de sociedade ocorrerá nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **Normas supletivas**

Em tudo quanto estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelo código comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

---

## **Associação Mahenguelane da Matola C**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversa número oitenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Catarina Machaiane Nguluve, Alda Micas Miguingos, Teresinha Francisco Chachuaio, Ester Jaime Matusse, Zaqueu Diassor Pacule, Madalena Micas Nhamuave, Lina José Banze,

Américo Amor Mutisse, Isaura Lázaro Cau, Deolinda Rita da Conceição Pelembe e Francisco Pinga Chambal.

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

A Associação Mahenguelane da Matola C, daqui em diante abreviadamente designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privada, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito local.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede no Bairro da Matola C, cidade da Matola, província do Maputo, podendo o Comité de Gestão deliberar a transferência da sede para um outro local do bairro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Constituem objectivos da associação: favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos e guarda de valor a seus associados, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei:

- a) Colocar fundos à disposição de seus associados, a título de empréstimo, obedecendo a critérios estabelecimentos no regulamento interno da associação;
- b) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- c) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- d) Receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
- e) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para prossecução dos fins prosseguidos pela associação;
- f) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;

g) Receber e vender os bens dos devedores ou maus pagadores, para pagamento das dívidas; e

h) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

## CAPÍTULO II

### Dos associados – condições de admissibilidade, categorias, direito e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a) A adesão voluntária de qualquer indivíduo, maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exercer ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser-lhe concedidos;
- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos individualmente bem como formar com outros indivíduos livremente escolhidos, um grupo de caução solidária.

Dois) Os funcionários do Estado e de Empresas Públicas e trabalhadores assalariados não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais.

Três) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

Quatro) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito ao Comité de Gestão, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores – os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos – os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à outorga da escritura pública de constituição da associação;
- c) Anciãos membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;

d) Honorários – personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos têm iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Comité de Gestão ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de anciãos.

Cinco) Os membros honorários não podem eger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pelo Comité de Gestão num período razoável;
- d) Eger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;
- e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixados pelo regulamento interno da associação;
- f) Propor a eleição de associados aos órgãos competentes;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação;
- h) Ser regularmente informado pelo Comité de Gestão sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;
- i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na associação devendo o associado avisar previamente ao Comité de Gestão a sua intenção de consultar tais livros;
- j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinadas aos seus membros.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;

- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;
- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- g) Pagar todas as dívidas vencidas ou a vencer, individuais ou a nível do seu grupo solidário, no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número anterior, os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Cessaçãõ da qualidade de associado**

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer em casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido ao Comité de Gestão; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados dois anos;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como, das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas b) e c), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado,

podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Comité de Gestão.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago todas suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos nos pagamentos das suas dívidas podem entretanto participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões**

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Comité de Gestão, por aviso postal, ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos uma vez por ano, até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleições e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro(s) assunto(s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Comité de Gestão a convocar, a pedido do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros de associação;

Cinco) Se o presidente do Comité de Gestão não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberação**

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei imponha uma maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Comité de Gestão**

Um) O Comité de Gestão é o órgão de gestão constituído por cinco membros, e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de três anos, podendo ser renovado por deliberação de assembleia geral extraordinária ou ordinárias quantas vezes for definido no regulamento interno.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competência**

Um) O CG. tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- e) Estudar os pedidos de créditos junto do Comité de Crédito e decidir sobre a concessão ou não dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
- f) Velar pelo trabalho da administração;
- g) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- h) Prestar contas à Assembleia Geral;
- i) Instalar processos disciplinares aos associados, em caso disso.

Dois) O Comité de Gestão será coadjuvado por uma equipa de escrivães, dentre os associados.

Três) Para a análise dos pedidos e decisão de concessão de crédito, o Comité de Gestão será eventualmente coadjuvado por um comité de crédito, segundo o estabelecido no regulamento interno.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Reunião de deliberação**

Um) O Comité de Gestão reúne-se uma vez por semana e sempre que for necessário, na sede da associação.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedido.

Três) O Comité de Gestão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do CG tem voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Em caso de análise de um pedido de concessão de crédito em que o requerente seja um titular do Comité de Gestão, este deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e respectiva deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

- Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- Exercer o controle da actividade do Comité de Gestão;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Comité de Gestão;
- Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- Produzir relatórios financeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente ou vice-presidente, podendo ainda delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do presidente da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos aspectos executivos

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão efectuados pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, com escolaridade mínima de sétima classe do NSE, ou sexta classe do ASE, sendo um deles o responsável.

Três) Os elementos da administração são escolhidos pelo Comité de Gestão em regime voluntário entre os associados, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a assembleia geral concordar com a mesma.

Quatro) A administração tem as seguintes funções:

- Informar pontualmente o Comité de Gestão da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo estritamente as normas contidas no regulamento interno;
- Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- Jóias de adesão;
- Créditos concedidos por instituições financeiras ou outras;
- Depósitos dos sócios;
- Doações, heranças e legados;
- Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da associação (juros, multas, outras receitas).

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Comité de Gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela assembleia geral constituinte; pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução

Em casos de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma de prioridade:

- Se existir bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a

certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação alocá-los-à a outra pessoa colectiva;

- Reembolsar os créditos externos;
- Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação;
- O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de sessenta dias a contar da constituição da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Fábrica de Refeições Dalila e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dalila Abdul Raimo Ussene, Hercílio António Silva Cândido, Alberto Amaral e Suzete Alberto Amaral, nos termos constantes dos artigos seguintes :

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Refeições Dalila e Filhos Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número vinte e oito A, rés-do-chão esquerdo, podendo abrir delegações em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

A sociedade tem como objectivos:

- Indústria alimentá (produção de refeições);

- b) Prestação de serviços de bar e restaurante;
- c) Prestação de serviços de ornamentação e decoração.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Dalila Abdul Raimo Ussene, correspondente a sessenta e um por cento do capital, e outras três quotas iguais de dois mil e seiscentos meticais cada uma pertencentes aos sócios Hercílio António Cândido, Sílvia Alberto Amaral e Suzete Alberto Amaral, correspondente a treze por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Quanto ao previsto do número anterior, a sociedade prefere aos sócios individualizados e estes a estranhos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

À sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas:

- a) Mediante assentimento do sócio da quota por amortizar;
- b) Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida, judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se a quota indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

A administração da sociedade dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Dalila Abdul Raimo Ussene, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

- a) A administração poderá designar um ou mais mandatários seus estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral.
- b) A administradora ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem

como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objectivo social.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas de exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e outros mandatários da sociedade;
- d) Definir e decidir sobre assuntos fora da competência da administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Periodicidade das assembleias gerais**

As assembleias gerais ordinárias realizam-se uma vez por ano as extraordinárias sempre que forem convocadas pela administração ou por iniciativa de qualquer sócio:

- a) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem seguinte:

- a) Percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios em proporção das suas quotas sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários.

A partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

**Patel Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte seis e de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas quatrocentas e noventa e nove a quinhentas e nove, do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Patel Comercial, Limitada, entre Daud Ismail Patel e Faiyaz Adam Mussa, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e seis, nesta cidade de Tete, foi constituída a sociedade da Empresa Patel Comercial sendo outorgantes

*Primeiro.* Daud Ismail Patel, solteiro de trinta e sete anos de idade, natural da Índia e residente no bairro Josina Machel nesta cidade, portador do Dire número cinco mil quatrocentos e cinquenta e três, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete em vinte e oito de Agosto de dois mil e um qual expira em trinta e um de Agosto de dois mil e sete.

*Segundo.* Faiyaz Adam Mussa, solteiro, de vinte e sete anos de idade, natural da Índia residente no Bairro Josina Machel nesta cidade de Tete, portador do Passaporte número E4761560, em Ahmedabad na Índia em vinte e dois de Maio de dois mil e três, o qual expira em vinte e um de Maio de dois mil e treze.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Patel, Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto principal é actividade comercial, podendo contudo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios acordem e devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, cabendo a cada sócio;

*Primeiro.* oitenta e dois mil quinhentos meticais, *segundo* sessenta e sete mil e quinhentos meticais, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade com dispensa de caução será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, e para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e sua representação em juízo e fora dele serão sempre necessárias as assinaturas de sócios gerentes

salvo quando se tratar de actos de mero expediente que bastará assinatura de um dos sócios gerentes.

#### ARTIGO QUINTO

Os balanços da sociedade serão encerrados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados serão retirados dez por cento para o fundo de reserva legal e o saldo será dividido pelos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que tem o direito de o fazer.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros do falecido representante legal do interdito devendo aqueles escolher um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo o que é omissa, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezanove de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *João Luís António*.

### J.P. Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho do ano dois mil e sete, lavrada na Cartório Notarial de Nampula, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras número A traço dezanove a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada J. P. Comércio Geral Limitada, com sede em Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

### Casa Cabana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão,

admissão de um novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Robert Brian Parker, cedeu cinco por cento do capital social a Therese Janine Chemaly, cessão feita com todos os direitos e obrigações, alterando assim o artigo quinto que regerá a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de noventa e cinco por cento equivalente a nove mil e quinhentos meticais para Robert Brian Parker e os restantes cinco por cento a sócia Therese Janine Chemaly, equivalentes a quinhentos meticais.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Maio de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

### Tec-Nal- Aplicações em Alumínio e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e quatro, exarada a folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de oito milhões de meticais pertencente ao sócio Adriano Fernandes Sumbana;

Uma quota no valor de dois milhões de meticais, pertencente a sócia Amélia Narciso Matos Sumbana.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro Nhampossa*.

### Albatroz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas quinze verso a dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número, cento setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social entre Allan Bramwell Liversage e Pedro Gabriel Bule.

E por ele foi dito que: que ele e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade Albatroz, Limitada, com sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, constituída por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos noventa e quatro, a folhas oitenta e nove e seguintes do livro número cento trinta e dois, alterado por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos noventa e seis, a folhas noventa e nove e seguintes do livro cento trinta e sete e depois alterado por escritura de um de Julho de mil novecentos noventa e sete, a folhas número vinte e um e seguintes do livro número cento trinta e nove, todos da Conservatória de Inhambane.

Que pelo presente instrumento eles decidiram aumentar o capital social da sociedade Albatroz, Limitada, de dez mil meticais para um milhão trezentos e trinta e dois mil cinquenta e sete meticais e sessenta e quatro centavos.

Que devido a esta alteração a sociedade passa a constituir-se pela seguinte redacção:

- a) Allan Bramwell Liversage, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Gabriel Bule, com cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado mantém como consta na escritura inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Solgás Soldadura e Gases, Limitada

No dia dois de Maio de dois mil e sete, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sita na travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Elío Alberto da Silva, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Quelimane, portador de Dire número 01216966, emitido no dia oito de Maio de dois mil, pelos Serviços de Migração da Zambézia.

*Segundo.* Maria Natália de Melo Vaz, casada, natural e residente em Quelimane, portadora de

Passaporte número AB239512, emitido no dia um de Novembro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração da Zambézia.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Solgás Soldadura e Gases, Limitada, com sede na cidade de Quelimane na Avenida Sete de Setembro, número quatrocentos cinquenta e cinco.

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e transporte de todo tipo de gases, incluindo gases industriais e medicinais, equipamento de soldadura e hospitalar, equipamento de combate a incêndios, óleos minerais, lubrificantes, baterias, assim como a importação e exportação dos mesmos;
- b) A sociedade tem ainda por objecto principal a prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos de combate a incêndios.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a necessária autorização de quem de direito e ainda mediante a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles de qualquer forma legalmente permitida.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios atrás mencionados.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem esta escritura os seguintes documentos estatutos, certidão da denominação, fotocópia de Dire e de passaporte dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quando o seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje após que vão seguidamente comigo, assinar.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Solgás – Soldadura e Gases, Limitada, doravante

denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sete de Setembro, número quatrocentos cinquenta e cinco, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e transporte de todo tipo de gases, incluindo gases industriais e medicinais, equipamento de soldadura e hospitalar, equipamento de combate a incêndios, óleos minerais, lubrificantes, baterias, assim como a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto principal a prestação de serviço de assistência técnica a equipamento de combate a incêndios.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimentos, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Élio Alberto da Silva;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Natália de Melo Vaz e Alves.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições por deliberação pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte do sócio.

Três) O Preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por anos dentro dos três meses, após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias e entregue em mãos, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de qualquer formalidade prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações

correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros.

Dois) O Conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação das reuniões do conselho de administração.**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhado pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados

durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e a realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documentos avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum**

O quórum para as reuniões do conselhos de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos dois administradores.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até trinta dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos

lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pelo seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dois de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Gelle e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Gelle e Irmãos, Limitada, na qual os sócios Hassan Omar Ghelle, Abdirizak Gele Farah e Mohamed Omar Ghelle, dividem as suas quotas de dez mil, meticais cada em duas quotas respectivamente reservando para si a quota de sete mil e quinhentos meticais e cedem ao sócio

Hussein Mohamed Gelle, a quota de dois mil e quinhentos meticais, totalizando sete mil e quinhentos meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações. Como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Abdirizak Gelle Farah, Mohamed Omar Gelle, Hassan Omar Ghelle e Hussein Mohamed Gelle, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Junho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

### Answers Exhaust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e quatro, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Reginald Makuwatsine, casado, residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Tendai Makuwatsine, solteiro, residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Answers Exhaust, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Answers Exhaust, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria metal, mecânica, serralharia e engenharia geral;
- b) Reparação dos escapes;
- c) Comércio de diferentes tipos de peças de viaturas;
- d) Agricultura e pecuária;
- e) A aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações em outras empresas

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Reginald Makuwatsine e Tendai Makuwatsine, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral dos sócios**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações, os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que, apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada

à parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**A mortização de quota**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio quatro de Maio de dois mil e sete.  
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Answers Exhaust, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas doze a treze do livro de

notas para escrituras diversas de número duzentos e trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade Answers Exhaust, Limitada, em que os sócios Reginald Makuwatsine, casado, residente em Mutare, acidentalmente na cidade de Chimoio, Tendai Makuwatsine, solteiro, maior, residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Hazvinei Gildah Makuwatsine, casado, residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Answers Exhaust, Limitada, com sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura de dia vinte e sete de Maio do ano dois mil e quatro, exarada de folhas cento e vinte e três a cento e vinte nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de dez mil meticais.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua sessão extraordinária, em vinte de Fevereiro do ano dois mil e sete.

Que em consequência desta escritura pública alteram a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SÉTIMO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Reginald Makuwatsine e Hazvinei Gildah Makuwatsine, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Maio de dois mil e sete.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Infocom Invest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo,

perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Malika Askarkhodjaeva e Azamat Askarkhodjaev uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inforcom Invest, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quarenta e quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Das disposições Gerais

#### SECÇÃO I

(Da denominação, sede, objecto início e duração)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Inforcom Invest, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Sociedade tem por objecto principal:

Um) Compra, tratamento, processamento, e venda de gemas e seus derivados;

Dois) Prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria em indústria, comércio, turismo, obras públicas, pesquisas, prospecção geológica e outros serviços conexos;

Três) Investimentos;

Quatro) Importação e exportação;

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais, industriais, conexas, subsidiárias complementares da actividade principal.

Poderá ainda a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão, bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou do país.

Três) A sociedade tem a faculdade de decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação onde achar estas necessárias para a prossecução do seu objecto social quer a nível nacional quer no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

### (Início e duração)

Um) Para todos efeitos é havido como início das suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### SECÇÃO II

### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital referido no número anterior é dividido em quotas iguais, cabendo a cada sócio cinquenta por cento, correspondente aos seguintes sócios:

a) Malika Askarkhodjaeva;

b) Azamat Askarkhodjaev.

Três) Representada a sociedade pelo conselho de gerência, pode adquirir acções ou obrigações próprias a realizar sobre uma e outras quaisquer operações que se achem convenientes para a prossecução do objecto social.

Quatro) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestar, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Cinco) É permitida a divisão da quota.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quota entre membros da sociedade é livre.

Dois) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Três) É presumida autorizada a cessão nos termos do número anterior, quando a sociedade expressamente renuncie o exercício do direito de preferência.

## CAPÍTULO II

### Das disposições especiais

#### SECÇÃO I

(Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal)

#### SUBSECÇÃO I

##### (Dos órgãos)

#### ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de gerência.

#### SUBSECÇÃO II

##### (Da assembleia geral)

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social.

Dois) Cada sócio tem o direito a voto conforme a sua participação social.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e será convocada com antecedência de trinta dias por carta registada ou com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

Compete à assembleia geral:

Um) Aprovar as contas do ano transacto.

Dois) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Três) Deliberar sobre alteração do pacto social ou admissão de outros sócios.

Quatro) Deliberar sobre qualquer outras matérias achadas convenientes para prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha lhe conferido poderes especiais para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Do conselho de gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência num número compreendido entre um e o máximo de cinco.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar no conselho da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao conselho de gerência, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos conforme ao objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho de gerência poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade de poderes e constituir mandatários.

#### SUBSECÇÃO IV

##### (Do conselho fiscal)

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Achando-se a necessidade e conveniência, por deliberação da assembleia geral poderá ser constituído um conselho fiscal.

Dois) A deliberação que constituir o conselho fiscal, indicará o número dos seus membros bem assim as respectivas competências.

## SECÇÃO II

### (Da aplicação dos resultados)

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de actividades e a conta de resultados efectuar-se-ão a quinze de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação pela assembleia geral convocada nos termos do artigo nono do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar os vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente e outros fundos serão dado o destino conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A repartição dos lucros será feita em proporção da participação no capital social.

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo quanto se ache omissa neste estatuto será suprido por deliberação da assembleia geral, regulamentos internos e subsidiariamente pela legislação pertinente sobre a matéria.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer conflito será competente o tribunal da jurisdição da sede da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Wil Jo Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Johannes Behrens Marais e Willem Handrik Marais respectivamente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wil Jo Developments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando que seja, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil, manutenção e reparação de imóveis de grande vulto para empresas ou privados, pinturas, importação e exportação de materiais e equipamentos referentes a mesma actividade.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Johannes Behrens Marais e Willem Handrik Marais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada; a extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telefax ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo sócio Johannes Behrens Marais, desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança e escolha desde que ele necessite e mediante uma acta ou procuração com poderes suficiente para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Junho de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Vilamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão total de quotas, saída de sócio, aumento de objecto social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio William Henry Radmore, cedeu na totalidade a sua quota à Lindico Holdings S.A., e retira-se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim altera os artigos quarto, quinto e oitavo que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades adicionais:

Indústria hoteleira e similar; desenvolvimento e gestão de propriedades; venda e compra de imobiliário ou aluguer de bens imóveis e móveis, constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro; comércio geral a grosso e a retalho; prestação de serviços.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, que representa noventa e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Lindico-Holdings, S.A;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, que representa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor John Kendall.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência da sociedade**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos aos senhores William Henry Radmore e Sean Ashton Knott individualmente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e sete.  
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Garimpeiros de Mimosa**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, os senhores Alberto Júlio Meque, solteiro, maior, Paulo Jossefa, solteiro, maior, Patrício Paulo, solteiro, maior, Robate Victorino, solteiro maior, Samuel Nguarai Chinhanga, solteiro, maior, Sairosse Arone Marondo, casado, Noé Lourenço, solteiro, maior, Armando Mafema, solteiro, maior, Finiasse Tagarira, casado, e Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Garimpeiros de Mimosa, abreviadamente designado por Associação de Garimpeiros de Mimosa que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

A Associação Garimpeiros de Mimosa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Sede e representações**

A Associação Garimpeiros de Mimosa tem a sua sede na cidade de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações sucursais, ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivo social**

São objectivos da Associação Garimpeiros de Mimosa:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade.
- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros.
- c) Melhorar as condições de vida dos garimpeiros.
- d) Facilitar a angariação de apoios ( técnico e financeiro) para melhoramento da técnica de mineração e evitar desperdícios.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Condições de admissão**

Um) Podem ser membros da Garimpeiros de Mimosa, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, desde que não estejam impedidos por lei aceitem e respeitem os seus estatutos e se conformem com eles.

Dois) A admissão de membros efectivas da Garimpeiros de Mimosa é feita pelo conselho de direcção mediante simples preenchimento pelo candidato duma ficha de inscrição que deve ser subscrita por dois membros, em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria de membros**

Um) Os Membros possuem quatro categorias, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

a) Membros fundadores – São pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública.

b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares, que vevem a ser admitidos posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia.

c) Membros Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviço para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

d) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação moral, tenham distribuído de forma relevante para o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no numero anterior desde que satisfaça os respectivos estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais.
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Constitui dever especial dos membros regularizar as suas quotas;
- g) O pagamento de quotas pelos honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

## ARTIGO NONO

**Perda da qualidade de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;

- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresentem justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano, e não as regularizem dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros;
- f) Por decisão da assembleia geral em caso de consentimento pelo membro de actos graves e lesivos a associação nomeadamente, difamação, dissipação dos bens da associação;
- g) Por decisão da assembleia geral com fundamentos pré estabelecido pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO DÉCIMO

###### Estruturação

Constituem órgãos directivos da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Mesa de assembleia geral

Um) A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;

- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos Garimpeiros;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da associação, composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por, um presidente a quem competira exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele activa e possivelmente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um Director executivo, cujas competências, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões do conselho executivo, mas sem direito a voto.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Competências, Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das secções da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da Associação dos Garimpeiros de Mimisa;
- e) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral
- f) Celebrar a assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos internos;

- i) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência de assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Competência do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal.

Um) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

Três) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Cinco) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

#### CAPÍTULO V

##### Dos meios financeiros

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas, e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação.
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada.
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Dissolução

A associação Associação de Garimpeiros Mimosa só será dissolvida nos termos e nos

casos previstos no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei das Associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e nove de Maio do ano dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

## SOUTRANS, Limitada – Sociedade Unida Transportes

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escritura diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, foi constituída entre Manuel Magaia e Francisco Namburete Mandlate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SOUTRANS, Limitada – Sociedade Unida Transportes, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SOUTRANS, Limitada – Sociedade Unida Transportes é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Manuel Magaia, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que equivale a cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisco Namburete Mandlate, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que equivale a cinquenta por cento do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas pretensões suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, pelas condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos;

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas por um gerente a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

##### ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer um dos sócios.
- b) A assinatura de procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as Assembleias extraordinárias

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;

- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.  
— O Notário, *Ilegível*.

---

## Infor Plus – Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e sete e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Infor Plus, Limitada – Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada, abreviadamente designada por Infor Plus.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte da República de Moçambique e a sua duração é por tempo indeterminado com início a contar a partir de hoje.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, e da seguinte forma:

- a) A sócia Laura Hermínia Mário Dana, com o valor de quarenta milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) A sócia Vitória Elisa Fernandes Sumbana, com o valor de quarenta milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- c) O sócio Flávio de Mugema Correia Samotina, com o valor de vinte milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### Obrigações da sociedade

Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura dos sócios maioritários: Laura Hermínia Mário Dana e Vitória Elisa Fernandes Sumbana, que ficam desde já nomeados gerente e vice-gerente da sociedade, respectivamente, com dispensa de caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto

O objecto social da Infor Plus é o seguinte:

- a) Desenvolvimento de actividades de formação na área das tecnologias de informação (hardware e software);
- b) Consultoria na área das tecnologias de informação e comunicação;
- c) Desenho e concepção de sistemas e respectiva programação;
- d) Desenho e concepção de redes;
- e) Help Desk- apoio pós instalação;
- f) Desenvolvimento de actividades como provedor de *internet* e desenho de páginas;
- g) Gestão e estabelecimento de lojas virtuais;
- h) Gestão e transacção de material multimédia;
- i) Gestão de cópias de segurança backup;
- j) Venda de serviços de comunicação de dados, imagem e voz;
- k) Concepção, implementação e avaliação de projectos em áreas de comunicação, tecnologia de informação, média e áreas correlatas;
- l) Representação e venda de equipamento informático;
- m) Importação, montagem, reparação e venda de equipamento informático;
- n) Estabelecimento e exploração de lojas de internet-café;
- o) Fornecimento e instalação de equipamento informático para reuniões, seminários e outros eventos;
- p) Desenvolvimento de actividades ligadas à publicidade;
- q) Concepção, produção, contratação de impressão e distribuição de produtos multimédia;

- r) Trabalhos de reprografia e acabamentos;
- s) Compra e venda de espaços publicitários;
- t) Prestação de serviços na área de pré-impressão.

#### ARTIGO SEXTO

##### Delegação de poderes

Os sócios gerentes poderão nomear um gerente ou delegar parte do seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alienação de quotas

Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte a estranhos sem o consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios mais sim continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Anualmente será dado em balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Aos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal. Na mesma proporção serão suportadas as perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocação da assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de trinta dias salvo os casos omissos que a lei exija ou outras formas de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e seis.  
— A Notária, *Ilegível*.

---

## Lorcas, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e seis, exarada a folhas quarenta a quarenta e duas a cento do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussá, técnica

superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade adopta a denominação de Lorcas, Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outras formas de representação no estrangeiro, de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em:

- a) Consultoria, serviços e assistência jurídica;
- b) Assistência na elaboração e monitorização de projectos;
- c) Transporte;
- d) Agenciamento, marcação de viagens;
- e) Assistência técnica e organização de conferências e secretariado;
- f) Serviço de traduções Inglês/Português, Português, Inglês e Francês/Português, Português/Francês;
- g) Terminais de combustível;
- h) Treinamento e investigação em educação, ensino e aprendizagem em ciências, direitos humanos, género, legislação, estilismo;
- i) Prestação de serviços de catering a festas, centros sociais e outros e ornamentação;
- j) Importação e exportação;
- k) Outras actividades de carácter económico permitidas por lei e para as quais obtenha as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Denominação

A Sociedade adopta a denominação de Lorcas, Consultoria e Serviços, Limitada

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da Lorcas Consultoria e Serviços, Limitada, integralmente realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido

em três quotas, uma de novecentos mil meticais, pertencentes a sócia Artemisa Jose Franco, outra de trezentos mil meticais, pertencente a sócia Magui Carlos Jambo e a terceira de trezentos mil meticais, pertencente a sócia Lorette Margarida Mathe (menor de idade).

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da assembleia geral, a cessão a pessoas ou entidades estranhas a sociedade, reservando-se a esta o direito de preferência na aquisição das quotas em cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e relatório de contas de exercício, bem como tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada por pelo menos dois gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, as quais ficarão dispensadas da prestação de qualquer caução.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de pelo menos dois gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas e resultados

Um) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e as reservas para o fundo legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão nomeados liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo mais que fica omissos, regerão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

## Luz Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Março de dois mil e quatro, lavrada de folhas oito a folhas onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em ciências jurídicas e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, aumento do capital social e admissão do novo sócio, em que o sócio Iftekhan Adulrazac, cede a sua quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais a favor de senhor Momad Nauchad Mussania Laçaniam que entra para a sociedade como novo sócio.

Que esta cessão de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e é feita pelo seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe concede plena quitação.

Que o sócio Iftekhar Abdul Razac, retira-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Pelo segundo outorgante foi dito, que para si aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Pelos terceiros e quarto outorgantes foi dito que, para inteira validade da cessão de quota aqui verificada, prestam o seu consentimento e que sendo eles e o segundo outorgante os únicos e actuais sócios agora da sociedade em epígrafe, por esta mesma escritura, elevam o capital social de vinte e cinco milhões de meticais para cento e vinte e cinco milhões de meticais, sede o valor de aumento de cem milhões de meticais.

Que, este aumento do capital social aqui verificada, é feita por depósito na caixa da sociedade na proporção das quotas dos sócios da seguinte forma:

Mamordnurani Cassambai com quarenta milhões de meticais;

Mussamia Mamodhai Mussá Vulgo Lacaniam com trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais; e

Momadmnauchad Mussamia Laçaniam, com vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, aumento do capital social, admissão do novo sócio e alteração parcial do pacto social e de comum acordo, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas iguais, de cinquenta milhões de meticais cada uma equivalente a quarenta por cento do capital social cada um, pertencentes uma a cada um dos sócios Mussamia Mamodbhai Mussá Vulgo Lacaniam e Momadnurani Cassambhai e outra de vinte e cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Momadnauchad Mussamia Lecaniam, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo o mais alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Jays, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e sete do livro número seiscentos e sessenta e duas traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que em consequência da escritura de divisão, cessão de quota e alteração do pacto social, realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e sete, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade Jays, Limitada, passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de quatrocentos e trinta e nove mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e dez meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Jacqueline Ann Croxford, do qual se encontra realizada a quantia de duzentos e noventa e nove mil cento e vinte e dois meticais;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil trezentos e noventa meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Richard John Bate, integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Junta para efeito, certidão da escritura da sociedade de um Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro número seiscentos e sessenta e dois traço D de notas do Terceiro Cartório Notarial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Consulab, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100021269 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consulab, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Luiz Gonzaga Tomaz, viúvo, natural de Portugal, (Funchal), residente em Joanesburgo na República de África do Sul, portador do Passaporte n.º R437220, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e quatro, pelos serviços competentes de Lisboa;

Albertina Bernardo Massingue, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene, Quarteirão vinte e sete, casa número oitocentos e dezanove, portador do BI n.º 7150223, emitido em quatro de Março de mil novecentos e noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sebastião Óscar Mussa, solteiro, maior, natural da Zambézia, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, rua vila Pery, número trezentos e um, Quarteirão dois, portador do BI n.º 110133077S, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Chantelle Grant Tomaz, casada, em regime de separação de bens, com o senhor José Luiz Morais Tomaz, natural da República da África do Sul, Passaporte n.º 422202037;

José Luiz Morais Tomaz, casado, em regime de separação de bens, com a senhora. Chentelle Grant Tomaz, natural da cidade de Maputo, residente na República da África do Sul, portador do registo 2405 de narrativa completa, extraída dos serviços de registos de nascimentos em Maputo;

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação Consulab, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Bairro de Malhangalene A, flat número doze, primeiro andar, Avenida de Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral,

criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura publica

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização de produtos químicos, reagentes, consumíveis de laboratório e equipamento médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos cinco sócios, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios José Luiz Morais Tomaz e Sebastião Oscar Mussa, cujas assinaturas obrigam a sociedade para todos os actos ou contractos, sendo que os gerentes poderao delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, desde que outorguem instrumento para tal efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão divisão de quotas**

Um) A cessação ou divisão de quotas é livre entre os socios.

Dois) A cessação, divisão e alienação de quotas à terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferencia em caso de nenhum dos sócios, estiver interessado em exercê-lo individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercicio e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, e serão convocados por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanco**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e sobre o remanescente será decidida a sua aplicação em assembleia geral, pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*

**Lourimar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100020157, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas, consultoria, agenciamento, contabilidade, assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos, imobiliária, recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio, aluguer de equipamento e viaturas a singulares e pessoas colectivas, marketing, transporte e mercadorias e passageiros, podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo.

Sem mais nada alterar, continuam a vigorar os artigos do objecto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Co-Riente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para

escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rogério Barbosa Azevedo, divide a sua quota de oito mil metcais, em duas novas quotas, sendo uma no valor de cinco mil metcais, que cede a favor de Yucheng Li, e outra no valor de três mil metcais, que cede a favor de Yang Xiaolin, que entram na sociedade como novos sócios.

Que o sócio Luís Manuel Martins Simão, cede a sua quota no valor nominal de mil metcais, a favor de Yang Xiaolin

Que o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, cede a sua quota no valor nominal de mil metcais, a favor de Yang Xiaolin.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelos preços correspondentes aos seus valores nominais, que os cedentes declaram terem recebidos dos cessionários e que por isso lhes conferem plena quitação.

Que os sócios Rogério Barbosa Azevedo, Luís Manuel Martins Simão e Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que, aceitam as quotas que acabam de serem cedidas nos precisos termos ora exarados.

Pelo terceiro outorgante foi dito que unifica as quotas recebidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Que por esta mesma escritura e de acordo com a acta já mencionada os sócios elevam o capital social para vinte mil metcais, sendo o valor de aumento de dez mil metcais conforme o talão de depósito que me apresentou e arquivo.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, aumento do capital e entrada de novos sócios, é alterado o número um do artigo segundo, acresce a no número um do artigo terceiro, artigo quarto e número um do artigo décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo província, na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta e seis - Machava.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) Mantem-se.

Parágrafo único: O fábrica industrial e a transformação de papel e de papel higiénico e seus derivados e similares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas iguais ambas no valor nominal de dez mil metcais cada pertencentes uma a cada um dos sócios: Yucheng Li e Yang Xiaolin.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência**

Um) O conselho de gerência da sociedade é composto pelos sócios Yucheng Li e Yang Xiaolin que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de causão.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Tecnologias marTo, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo terceiro referente ao capital social, na distribuição das quotas da empresa Tecnologias marTo, Limitada, publicada no Boletim da República, 3.ª série, n.º 30, 4.º suplemento, de 31 de Julho findo, rectifica-se que, onde se lê:

- a) Marvin Gaye Francisco Cabrita, com cinquenta por cento do capital social por realizar;
- b) António José Gomes de Almeida, com cinquenta por cento da capital social realizado na totalidade», deverá ler-se: «a) Marvin Gaye Francisco Cabrita, com cinquenta por cento do capital social;
- b) António José Gomes de Almeida, com cinquenta por cento do capital social».

**Rachana Coals Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e três a folhas cento e sessenta e um do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel substituto do notário do referido Cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Rachana Coals Moz, limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e

doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Coals Moz, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A a sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de carvão mineral, metais preciosos, semi-preciosos e demais minérios;
- b) Exploração, mineração e ou processamento de minerais e metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que

se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Limitada, com cem dólares americanos, equivalentes a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço

da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rachana Industries, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e três a folhas duzentas e onze do livro número duzentos e três traço A, de notas do Quarto cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rachana Industries, Lda, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de

Rachana Industries, Lda, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de metais preciosos, semi-preciosos e demais minérios;
- b) Instalação e exploração de refinarias para metais preciosos tais como ouro, prata, bronze etc;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem

dólares americanos, equivalentes, a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rachana Natural Resources, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e quatro a folhas duzentas e duas do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rachana Natural Resources, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Rachana Natural Resources, Lda, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de gás natural metais preciosos, semi-preciosos e demais minérios;
- b) Exploração, mineração e ou processamento de recursos naturais tais como gás natural, óleos, carvão, incluindo a obtenção das respectivas concessões de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalentes a vinte e quatro mil e trezentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem dólares americanos, equivalentes a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- a) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.